



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 156

Proc. n.º 011307/2020

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI** sob CNPJ n.º 09.532.225/0001-63, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Livros Pedagógicos para Crianças de 2 a 5 anos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.


PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

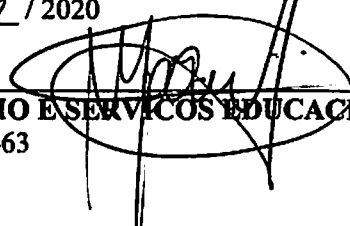
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 14 de setembro de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

RECEBI EM, 14 / 09 / 2020


R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ n.º 09.532.225/0001-63

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PROTEÇÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR
92002606920889 657 CE

CPF **990.854.143-34** **DATA NASCIMENTO**
19/09/1969

PRONOME
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FORMAÇÃO **ACC** **CAVALO**
B **B**

Nº PROCESSO **01453455231** **VALIDADE** **30/11/2020** **1ª EMISSÃO** **27/12/1995**

COMISSÃO

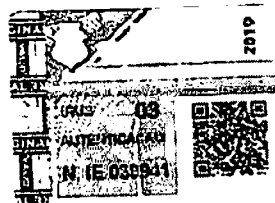
SEM OBSERVAÇÃO:

[Assinatura]
Assessoria de Posturas

LOCAL **FORTALEZA, CE** **DATA EMISSÃO** **11/11/2015**

[Assinatura] **76820128147**
CE150603444

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



AGUIAR
 EDVANS DO NASCIMENTO
 ROCHA.05154582318
 Documento assinado digitalmente, conforme apresentado original ao Cartório Aguiar
 2020.02.13 08:29:44 -0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 157
 Proc. nº: 011307/2020
 Rubrica: *[Assinatura]*

Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Provimento nº 08/2014/CCO/CE, assinado: este anexo, original, assinado, reproduzido fielmente.

Autenticação Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 158

Proc. nº: 011309/2020

Rubrica: [assinatura]

VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

Código de Controle da Autenticação: 30639840-1 a 30639840-1

Número do pedido: 10460

Emitida em 13/02/2020 às 08:26:31

VÁLIDA até 12/02/2021 às 08:26:31

Solicitada eletronicamente por:

R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

A autenticidade deverá ser confirmada no site
www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

30639840



EDIVANE DO NASCIMENTO
ROCHA 0215482318
Documento assinado
Digitalmente, conforme
apresentação original no
Cartório Aguiar
2020.02.13 08:32:10 -03'00'

CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

687967e3021b6c40d27f4ab0b62e4a11cbd5bfac21fb4e2844241acca2d1184c9b6ad90f41ea38ccb16d9f230
b32cf48ef0d13d48413310c3ec881e89050254b

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

31/08/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 159

Proc. nº: 051307/2020

Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ: 09.532.225/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:30 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: 8220.89E5.C57E.9D62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/08/2020

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidao negativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=09532225000...>

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202009817952

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063903024
CNPJ / CPF: 09532225000163
RAZÃO SOCIAL: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/08/2020 ÀS 18:23:13
VÁLIDA ATÉ 11/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

12/08/2020



**Prefeitura de
Fortaleza**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 163
Proc. nº: 011307/2020
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/183677

CPF/CNPJ: 09.532.225/0001-63

Contribuinte: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI ME

Endereço: Av PONTES VIEIRA 404 L102

TAUAPE

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 254327-3

Inscrição IPTU: 434756-0

Localização Cartográfica: 17 0101 0089 0003

Testada Principal (m): 16,80

Área do Terreno (m²): 290,00

Área Privativa (m²): 36,00

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 12 de agosto de 2020 (19:14:00)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Volt ar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.532.225/0001-63

Razão Social: OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME

Endereço: AV PONTES VIEIRA 404 LOJA 102 / SAO JOAO DO TAUAPE / FORTALEZA /
CE / 60130-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090702124894864341

Informação obtida em 07/09/2020 12:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.532.225/0001-63

Certidão nº: 9458171/2020

Expedição: 21/04/2020, às 16:03:55

Validade: 17/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 164

Proc. nº: 04130712020

Rubrica: P

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.532.225/0001-63.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020 às 19:43:17

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



VALIDAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 165
Proc. nº: 011307/2020
Rubrica:

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

Código de Controle da Autenticação: 30639840-1 a 30639840-1
Número do pedido: 10460
Emitida em 13/02/2020 às 08:26:31
VÁLIDA até 12/02/2021 às 08:26:31
Solicitada eletronicamente por:
R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

A autenticidade deverá ser confirmada no site
www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

30639840

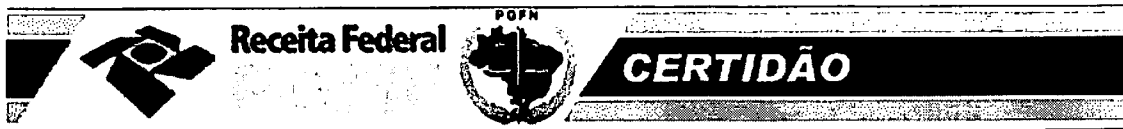


EDIVANE DO NASCIMENTO
R00M.02354582D18
Documento assinado
digitalmente, conforme
certificado emitido no
Cartório Aguiar
2020.02.13 08:22:10 - 01007

CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

687967e3021b6c40d27f4ab0b62e4a11cbd5bfac21fb4e2844241acca2d1184c9b6ad90f41ea38ccb16d9f230
b32cf48ef0d13d48413310c3ec881e89050254b



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.532.225/0001-63

Data da Emissão : 31/08/2020

Hora da Emissão : 13:14:30

Código de Controle da Certidão : 8220.89E5.C57E.9D62

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 166

Proc. nº: 01130712020

Rubrica: [assinatura]

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 31/08/2020, com validade até 27/02/2021.

[Página Anterior](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão

202009817952 CPF (pessoas físicas) CNPJ (pessoas jurídicas) CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

09532225000163

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202009817952	9532225000163	12/08/2020	18:23:13



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº 2020/183677

CPF/CNPJ: 009532225000163

Data da Emissão: 12/08/2020

Hora da Emissão: 19:14:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 168

Proc. nº: 1211307/2020

Rubrica: [assinatura]

Esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** foi emitida pelo **Sistema Sefin Online** e é válida até **10/11/2020**.

Certidão com prorrogação de prazo conforme **PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020**, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

Fortaleza, 20 de Agosto de 2020 (13:59:14)

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 20/8/2020 às 13:59:14
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.532.225/0001-63

Razão social: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090702124894864341
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081902035396821435
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073101422483194520
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071201162792998690
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062301515185796316
25/03/2020	25/03/2020 a 23/04/2020	2020032501223822451490
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030601354232986404
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021601173954135510
28/01/2020	28/01/2020 a 26/02/2020	2020012801552282507360
09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020	2020010901585304394141
20/12/2019	20/12/2019 a 18/01/2020	2019122005263504804029
30/11/2019	30/11/2019 a 29/12/2019	2019113004285173331230
11/11/2019	11/11/2019 a 10/12/2019	2019111103531878215986
23/10/2019	23/10/2019 a 21/11/2019	2019102304250630264100
04/10/2019	04/10/2019 a 02/11/2019	2019100403455882977728
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091505351900158262
27/08/2019	27/08/2019 a 25/09/2019	2019082705445143399224
08/08/2019	08/08/2019 a 06/09/2019	2019080804010729053486
20/07/2019	20/07/2019 a 18/08/2019	2019072003533570987982
01/07/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	2019070102534044288853
12/06/2019	12/06/2019 a 11/07/2019	2019061203470432537486
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052403302795457725
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050503052982266836
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041603595013592766
28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032804135597084841
09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030903484662098996
18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021802212630973427
30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013004534117162301
11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011104122160622431
23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122303364254897111
04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120405105765700052

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111512514097344275
27/10/2018	27/10/2018 a 25/11/2018	2018102703535533206158
08/10/2018	08/10/2018 a 06/11/2018	2018100801520035578133
19/09/2018	19/09/2018 a 18/10/2018	2018091903173435676591

Resultado da consulta em 14/09/2020 10:03:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 170
Proc. nº: 011304/2020
Rubrica: [assinatura]

Voltar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 171

Proc. nº: 01130912020

Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.532.225/0001-63.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020 às 19:43:17

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 172

Proc. n.º 011307/2020

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01130701/2020/PMB
PROC. ADM. N.º 011307/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2020**

TERMO DE CONTRATO N.º 01130701/2020/PMB QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI** sob CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, situada na Av. Pontes Vieira, n.º 404, Sala 102, CEP 60.130-240, São João do Tauape, Fortaleza/CE, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 92002006920 SSP/CE, e CPF sob n.º 390.854.143-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Livros Pedagógicos para Crianças de 2 a 5 anos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2020** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011307/2020**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Fornecimento de Livros Pedagógicos para Crianças de 2 a 5 anos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA;**



1.2. Discriminação do objeto, quantidade e valores:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Livro do Aluno 2 Anos	Brincaprender - Livro do Aluno 2 Anos, Vol. Único, 1ª Edição. AUTOR(A): Lídia Studart e Denise Colaço.	Livro Ideal	Und.	496	R\$ 136,00	R\$ 67.456,00
2	Livro do Aluno 2 Anos	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	Livro Ideal	Und.	496	R\$ 19,00	R\$ 9.424,00
3	Livro do Aluno 3 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1219	R\$ 81,00	R\$ 98.739,00
4	Livro do Aluno 3 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1219	R\$ 81,00	R\$ 98.739,00
5	Livro do Aluno 3 Anos	Os Tesouros de Uma Criança Especial, Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1219	R\$ 29,00	R\$ 35.351,00
6	Livro do Aluno 3 Anos	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	Livro Ideal	Und.	1219	R\$ 19,00	R\$ 23.161,00
7	Livro do Aluno 3 Anos	Brincaprender: Livro do professor de 3 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	45	R\$ 299,00	R\$ 13.455,00
8	Livro do Aluno 4 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1474	R\$ 81,00	R\$ 119.394,00



9	Livro do Aluno 4 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1474	R\$ 81,00	R\$ 119.394,00
10	Livro do Aluno 4 Anos	Meu Livro de A a Z - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1474	R\$ 29,00	R\$ 42.746,00
11	Livro do Aluno 4 Anos	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	Livro Ideal	Und.	1474	R\$ 19,00	R\$ 28.006,00
12	Livro do Aluno 4 Anos	Brincaprender: Livro do professor de 4 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	55	R\$ 299,00	R\$ 16.445,00
13	Livro do Aluno 5 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1519	R\$ 81,00	R\$ 123.039,00
14	Livro do Aluno 5 Anos	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1519	R\$ 81,00	R\$ 123.039,00
15	Livro do Aluno 5 Anos	O Pequeno Cientista - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	1519	R\$ 29,00	R\$ 44.051,00
16	Livro do Aluno 5 Anos	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	Livro Ideal	Und.	1519	R\$ 19,00	R\$ 28.861,00
17	Livro do Aluno 5 Anos	Brincaprender: Livro do professor de 5 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	Livro Ideal	Und.	56	R\$ 299,00	R\$ 16.744,00
VALOR TOTAL							R\$1.008.044,00
um milhão e oito mil e quarenta e quatro reais							



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA;
- 3.2. O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 1.008.044,00 (um milhão e oito mil e quarenta e quatro reais);
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do Objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:
- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - b) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3. No valor a ser pago pelo objeto contratado, abrange todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao



cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos objetos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;
- 6.2. O Fornecimento do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, no Fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.3.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
 - 7.3.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora



estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1.** A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.2.** Findo o Fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6.** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, ou a terceiros;
- 10.1.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

[assinatura]



10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou executar a **CONTRATANTE**, o Fornecimento de forma regular na mesma forma contratada;

10.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços e Termo de Referência;

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.3. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo Fornecimento, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as

M [assinatura]



consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de Fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

M



ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0007.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do Fornecimento não aceitos;

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 181

Proc. n.º 011307/2020

Rubrica: _____

questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal/MA, 14 de setembro de 2020.

Rosilda Alves dos Santos
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Marcio Ribeiro de Oliveira
R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ n.º 09.532.225/0001-63
MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
C.I. n.º 92002006920 SSP/CE
CPF n.º 390.854.143-34
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Berezinha de Jesus Rebelo*

RG/CPF: 034.185.153-12

2. *Ale*

RG/CPF: 059.244.373-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 182

Proc. n.º 011307/2020

Rubrica: [assinatura]

A

R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI

CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63

Av. Pontes Vieira, n.º 404, Sala 102, CEP 60.130-240, São João do Tauape, Fortaleza/CE

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI** sob CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, situada na Av. Pontes Vieira, n.º 404, Sala 102, CEP 60.130-240, São João do Tauape, Fortaleza/CE, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 92002006920 SSP/CE, e CPF sob n.º 390.854.143-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01130701/2020**, referente ao Fornecimento de Livros Pedagógicos para Crianças de 2 a 5 anos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2020**.

Bacabal/MA, 14 de setembro de 2020.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 14 / 09 / 2020


R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI

CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63